



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 16.673, DE 25 DE JULHO DE 2016.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA O DECRETO Nº 7.382, DE 3 DE SETEMBRO DE 1997.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 4º, IX, da Lei nº 12.397, de 17 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Uberlândia, nos termos do Anexo, parte integrante e complementar deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.382, de 3 de setembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2016.

Gilmar Machado  
Prefeito

Gercina Santana Novais  
Secretária Municipal de Educação

CAF/bbfr/PGMNº5557/2016

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação é regido pela Lei Municipal nº 12.397, de 17 de março de 2016, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, a expressão “Conselho Municipal de Educação” e a palavra “Conselho” se equivalem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

I – consultiva, quando responder às consultas a ele submetidas, nos termos do art. 4º, I, desta Lei;

II – deliberativa, quando decidir questões relativas à política educacional do Município e aprovar seu regimento interno;

III – normativa, quando elaborar minutas referentes a normas complementares às nacionais, em relação às diretrizes da educação infantil e do ensino fundamental ou interpretar a legislação e as normas educacionais; pronunciando-se sob a forma de parecer e resolução normativa;

IV – propositiva, quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de formação para trabalhadores da educação;

V – fiscalizadora, quando acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas destinadas à educação nos setores público e privado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá o objetivo básico de ampliar o espaço político de discussão sobre a educação e a cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, sindicatos e outras entidades públicas ou representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos;

II – emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros, ou, quando solicitado;

IV – emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais a serem celebrados com o Município de Uberlândia;

V – participar da elaboração, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à educação nos setores público e privado, incluindo verbas de origem federal, estadual e municipal, em consonância com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar – CAE;

VIII – indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho nos veículos de comunicação do Município;

XI – atuar como copartícipe da Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas educacionais do Município;

XII – elaborar e aprovar as normas do Sistema Municipal de Ensino;

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG,  
criado pela Lei Municipal nº 8485 de  
24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de  
Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600

Bairro Santa Mônica

Telefone: 34 3239-2684

Fax: 34 3235-8553

Paginação:

Luiza Lozano Knychala e Lucimara Molina  
Cópias do Diário Oficial do Município  
podem ser obtidas no portal da Prefeitura de  
Uberlândia: [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

XIII – deliberar e normatizar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

XIV – propor programas e projetos que ofereçam oportunidades de ensino asseguradas a todos, em igualdade de condições;

XV – encaminhar diligências às escolas ou creches educacionais, por decisão do Conselho, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e atuação da comunidade escolar;

XVI – emitir parecer sobre a localização, criação, ampliação ou desativação de escolas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação;

XVIII – propor ações educacionais compatíveis com programas de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e manter intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As normas aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – representantes do Poder Público:

a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, indicado pela Faculdade de Educação – FACED;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

d) 01 (um) representante da Superintendência da Juventude;

e) 01 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia;

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPOD;

g) 01 (um) representante do Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

h) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia;

i) 01 (um) representante da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia ESEBA/UFU, que não seja servidor público;

II – representantes da sociedade civil:

a) 03 (três) representantes dos docentes da Educação Básica Pública Municipal, eleitos em assembleia pelos seus pares;

b) 03 (três) representantes docentes da Educação Básica Pública Estadual, eleitos em assembleia pelos seus pares;

c) 01 (um) representante da Associação dos Docentes da UFU – ADUFU;

d) 01 (um) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – SIND-UTE;

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO – Minas;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal – SINTRASP;

g) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, eleito pelo Conselho Escolar;

h) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, eleito pelo Colegiado Escolar;

i) 01 (um) representante de entidades estudantis de educação superior;

j) 01 (um) representante de União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia – UESU.

§ 1º O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal após indicação dos segmentos representados.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância para o Município.

§ 4º Caso o conselheiro participe de congressos, seminários, encontros, ou palestras, terá suas despesas de deslocamento e diárias custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os representantes constantes nos incisos I, alínea “c” e II, alíneas “a” a “i” deste artigo, deverão ser escolhidos por meio de eleições realizadas em assembleias das entidades correspondentes, convocadas especificamente para este fim.

§ 6º Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III – Câmaras:

a) Câmara de Educação Infantil;

b) Câmara de Ensino Fundamental;

c) Câmara de Ensino Médio;

IV – Coordenadoria Técnica-Executiva:

a) Coordenador Executivo;

b) Consultor Técnico;

c) Serviço de Apoio Operacional.

#### Seção I

#### Do Plenário

Art. 7º O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho e será composto pela integralidade de seus membros.

§ 1º O Plenário reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua convocação ou do protocolo do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Na ausência do Presidente em determinada sessão, o Vice-Presidente o substituirá nos trabalhos durante aquela sessão.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão plenária na primeira reunião do ano.

§ 5º Das convocações para as reuniões constará a pauta com o dia, a hora, o local e o assunto da reunião.

§ 6º A reunião será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 7º Ocorrendo falta de quórum para instalação do Plenário será automaticamente convocada nova sessão que acontecerá após 20 (vinte) minutos, com qualquer quórum.

Art. 8º As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Educação serão por maioria simples, qual seja o primeiro número inteiro maior após a metade dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 1º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

§ 3º O Plenário poderá autorizar a participação de qualquer pessoa nas reuniões, para esclarecimento, com direito a voz.

§ 4º As manifestações do Plenário serão registradas em ata, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 5º As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções e pareceres.

§ 6º As resoluções serão numeradas em ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente.

Art. 9º As sessões plenárias terão duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, organizadas em duas partes, o expediente e a ordem do dia.

§ 1º O expediente abrangerá:

I – leitura e assinatura da ata anterior;

II – apresentação de correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III – avisos, comunicações e outros informes gerais.

§ 2º A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria em pauta.

Art. 10. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por meio de inscrição, por tempo não superior a 3 (três) minutos a cada membro do Conselho.

§ 1º O Conselheiro, dentro de seu tempo regimental, poderá conceder apartes.

§ 2º Após o encerramento da discussão o relator terá direito a mais 5 (cinco) minutos para suas considerações finais.

§ 3º Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Art. 11. Compete ao Plenário:

I – aprovar as minutas dos planos anuais e plurianuais de educação do Município de Uberlândia;

II – aprovar os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, quando a lei o exigir;

III – aprovar critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;

IV – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e promover as modificações que se julgarem necessárias;

V – aprovar o Regimento Interno das Escolas Municipais;

VI – analisar e aprovar a equivalência ao ensino regular de cursos propostos ou realizados, a fim de assegurar a continuidade de estudos ou sua certificação;

VII – estabelecer os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos, quando da transferência de aluno de outros estabelecimentos de ensino do país e do exterior;

VIII – estabelecer os procedimentos a serem adotados em favor de alunos com deficiência, bem como daqueles que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula;

IX – propor modificações na legislação do ensino municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino,

observando a legislação federal e estadual em vigor;

X – propor medidas disciplinares, quando couber, assegurado aos Conselheiros o seu direito de defesa;

XI – autorizar experiências pedagógicas, assegurando validade aos estudos assim realizados;

XII – adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;

XIII – decidir sobre a autorização e o reconhecimento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – elaborar normas disciplinando o processo de autorização e reconhecimento das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XV – promover, no âmbito de sua competência, e propor à autoridade competente medidas administrativas e disciplinares, sempre que necessário ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

XVI – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar.

Art. 12. Os atos e resoluções aprovados pelo Plenário deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

## Seção II

### Da Mesa Diretora

Art. 13. Compete à Mesa Diretora:

I – convocar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

III – organizar e encaminhar a pauta das reuniões com antecedência, aos Conselheiros;

IV – dar amplo conhecimento ao público de todas as deliberações do Conselho;

V – elaborar e sistematizar o relatório anual do Conselho, submetendo-o ao Plenário;

VI – distribuir os trabalhos e processos às Câmaras e à Coordenadoria Técnica-Executiva;

VII – despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária.

Art. 14. Os conselheiros que se candidatarem a Presidente e Vice-Presidente do Conselho deverão se organizar em chapas, sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votos, por meio de voto secreto, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período.

## Subseção I

### Do Presidente

Art. 15. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro;

II – convocar e presidir o Plenário e exercer o voto de desempate;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV – requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

V – elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do Conselho;

VI – apresentar o relatório anual das atividades do Conselho;

VII – conceder licença ao Conselheiro, a pedido;

VIII – declarar vaga a função ou interromper o mandato do Conselheiro, na forma da lei e deste Regimento;

- IX – distribuir os processos, designando os seus relatores dentre os membros do Conselho;
- X – requisitar as diligências e os exames solicitados pelos Conselheiros;
- XI – baixar resoluções, ordens de serviço, regulamentos e instruções internas;
- XII – constituir Comissões Especiais, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas;
- XIII – responder pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;
- XIV – dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- XV – dar amplo conhecimento ao público de todas as atividades e deliberações do Conselho;
- XVI – distribuir trabalhos e processos às Câmaras;
- XVII – tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando, apenas, em caso de empate;
- XVIII – encaminhar às instâncias competentes as deliberações emanadas do Conselho;
- XIX – preservar e manter a ordem dos serviços e disciplinas do Conselho;
- XX – prestar contas dos recursos do Conselho quando se fizer necessário;
- XXI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes à função.

Art. 16. O Presidente do Conselho perderá a sua função quando faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, durante o seu mandato.

Art. 17. Fica vedada ao Presidente a participação na composição das Câmaras.

#### Subseção II

##### Do Vice-Presidente

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo, no caso da vacância.

Art. 19. O Vice-Presidente do Conselho perderá a sua função quando faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, durante o seu mandato.

#### Seção III

##### Das Câmaras

Art. 20. As Câmaras serão compostas por um presidente e um vice-presidente e por, no mínimo, 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos deste Regimento.

§ 1º A eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente de cada Câmara será organizada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião após sua constituição, ou em caso de vacância.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente de cada Câmara serão eleitos por votação secreta, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

§ 3º Os demais membros de cada Câmara serão eleitos em reunião do Conselho para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

Art. 21. Compete aos Presidentes das Câmaras:

I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II – convocar e presidir as reuniões da Câmara;

III – propor à Câmara a pauta de cada sessão;

- IV – resolver questões de ordem;
- V – exercer apenas o voto de desempate nas matérias em votação na Câmara;
- VI – baixar os atos decorrentes das deliberações da Câmara e outros necessários ao seu funcionamento;
- VII – articular-se com a Mesa Diretora do Conselho e com a Coordenadoria Técnica-Executiva para a condução geral dos trabalhos;
- VIII – despachar o expediente e assinar a correspondência oficial da Câmara;
- IX – designar relator para os processos distribuídos à Câmara ou para matéria proposta por qualquer de seus membros;
- X – encaminhar ao Presidente do Conselho a matéria a ser publicada ou incluída na pauta da reunião plenária;
- XI – determinar à Coordenadoria Técnica-Executiva as providências relacionadas ao andamento de processos;
- XII – representar a Câmara ou fazer-se representar;
- XIII – convidar, por intermédio do Presidente do Conselho, assessores, técnicos ou diretores de órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Educação, bem como o Secretário Municipal de Educação, para colaborarem nos trabalhos da Câmara, quando julgar necessária tal providência;
- XIV – convidar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoas ou representantes de entidades especializadas, para participarem de trabalhos da Câmara ou prestarem esclarecimentos;
- XV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento;
- XVI – organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Câmara;
- XVII – dirigir as discussões e a votação, concedendo a palavra a cada Conselheiro, na ordem de inscrição;
- XVIII – solicitar ao Presidente do Conselho as providências necessárias ao funcionamento da Câmara;
- XIX – requisitar dos órgãos e autoridades competentes, por intermédio do Presidente do Conselho, as informações e as diligências necessárias ao esclarecimento de assuntos submetidos ao exame da Câmara;
- XX – encaminhar ao Presidente do Conselho as decisões da Câmara, para as medidas cabíveis, bem como quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento;
- XXI – despachar o expediente e assinar a correspondência oficial da Câmara;
- XXII – referendar parecer sobre situações analisadas pelos relatores e pela Coordenadoria Técnica-Executiva;
- XXIII – solicitar aos membros da Coordenadoria Técnica-Executiva, sempre que necessário, emissão de pareceres.

Art. 22. Aos relatores das Câmaras compete:

- I – participar das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara;
- II – apresentar os pareceres solicitados pelo Presidente da Câmara;
- III – redigir o relatório das reuniões das Câmaras.

Art. 23. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara, ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros que a compõem.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação ou do protocolo do requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias das Câmaras serão convocadas mediante apresentação da pauta, na qual deverá constar a data, o horário, o local e a relação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Na ausência do Presidente da Câmara, em determinada sessão, será eleito um de seus membros para substituí-lo nos trabalhos durante aquela sessão.

Art. 24. A reunião somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 25. As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples, sendo um voto por Conselheiro presente, independentemente do segmento de representação.

§ 1º As deliberações das Câmaras serão registradas em ata e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 2º As reuniões das Câmaras são privativas dos Conselheiros com o apoio da Coordenadoria Técnica-Executiva, salvo quando o Presidente da Câmara solicitar a presença de outras pessoas.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá convidar Conselheiros de outras Câmaras para participar, com direito a voz, de reunião em que for examinado assunto em que o convidado tenha experiência.

Art. 26. As Câmaras deliberarão sobre matérias submetidas ao exame do Conselho, e seus pronunciamentos apresentar-se-ão sob a forma de:

I – parecer;

II – relatório;

III – projeto de resolução normativa;

IV – indicação;

V – requerimento.

§ 1º Parecer é a forma de manifestação do Conselheiro designado como relator de matéria que lhe for distribuída, o qual conterà três partes:

I – histórico, para exposição sintetizada da matéria e sua tramitação;

II – mérito, para análise dos aspectos legal, jurisprudencial, técnico e pedagógico;

III – conclusão, para manifestação final do ponto de vista do relator e de sua proposta de decisão.

§ 2º Relatório é a exposição verbal ou escrita, de atividades desenvolvidas pela Câmara, no desempenho de tarefa ou missão especial, incumbida pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

§ 3º Resolução normativa é o instrumento pelo qual são baixadas normas sobre matéria de competência do Conselho, as quais devem ser submetidas ao Plenário.

§ 4º Indicação é o meio pelo qual a Câmara submete ao Plenário proposta de sua iniciativa, para exame.

§ 5º Requerimento é o expediente utilizado para solicitação de providências que dependam de aprovação do Plenário.

Art. 27. As Câmaras se manifestam, para consideração do Plenário, sob a forma de pareceres conclusivos.

Parágrafo único. Não será submetido a Plenário processo em fase de diligência.

Art. 28. Para o exame de matéria comum a mais de uma Câmara, poderá ser convocada reunião conjunta por iniciativa dos respectivos Presidentes das Câmaras.

Parágrafo único. O Presidente da reunião conjunta será eleito pelos presentes dentre os Presidentes das respectivas Câmaras.

Art. 29. Os Presidentes das Câmaras designarão relatores para cada processo, fixando o prazo dentro do qual deverá ser apresentado o correspondente parecer, relatório ou minuta de resolução normativa, em função de sua urgência e relevância.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras poderão elaborar relatórios.

§ 2º O Conselheiro que não tiver condição de elaborar relatório dentro do prazo estabelecido pedirá a prorrogação deste prazo ao Presidente da Câmara por meio de despacho, no qual deverá justificar a solicitação.

Art. 30. O Conselheiro relator poderá requisitar, diretamente às partes ou à Coordenadoria Técnica-Executiva, os elementos e as informações que julgar indispensáveis ao processo e ao seu pronunciamento.

Art. 31. As Câmaras serão assistidas e auxiliadas, na execução de seus trabalhos, pela Mesa Diretora e pela Coordenadoria Técnica-Executiva.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá dispensar o prévio exame da Coordenadoria Técnica-Executiva sobre o processo submetido ao seu pronunciamento.

Art. 32. As Câmaras poderão constituir consultorias e comissões especiais, desde que aprovadas por maioria simples, às quais competirão realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho.

§ 1º As comissões especiais deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Presidente da Câmara, sendo um Presidente, um relator e um vogal.

§ 2º O Presidente da Câmara indicará o Presidente da comissão especial.

§ 3º A composição e a finalidade das Comissões Especiais serão publicadas no Diário Oficial do Município, mediante Resolução.

§ 4º As Comissões Especiais regem-se, no que for aplicável, pelas mesmas normas estabelecidas para as Câmaras.

#### Subseção I

#### Da Câmara de Educação Infantil

Art. 33. Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I – estabelecer normas para ação educativa referente à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;
- II – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino no que se refere à Educação Infantil;
- III – propor diretrizes curriculares de acordo com as especificidades locais;
- IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e soluções de problemas relativos ao atendimento da Educação Infantil no âmbito municipal;
- V – analisar e emitir pareceres sobre os processos de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI – orientar as instituições da iniciativa privada sobre como credenciar e processar oficialmente o seu reconhecimento;
- VII – analisar e emitir pareceres sobre planos, projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação em questões relativas à Educação Infantil, incluindo a Educação Especial;
- VIII – acompanhar e avaliar, periodicamente, por meio dos inspetores do Sistema Municipal de Ensino, o atendimento das instituições de Educação Infantil, sejam elas do âmbito público ou privado, orientando-as sobre a aplicação da legislação vigente;
- IX – analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Infantil;
- X – julgar, em segunda instância, as decisões emanadas dos Conselhos Escolares das instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XI – examinar os problemas da Educação Infantil, incluindo a Educação Especial, sugerindo soluções;
- XII – manifestar acerca da criação, ampliação, desativação, conservação e localização de Escolas Municipais de Educação Infantil, visando à racionalidade da distribuição de vagas;
- XIII – contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV – manter intercâmbio com as demais Câmaras;
- XV – analisar e emitir pareceres sobre a quantidade de profissionais para o atendimento adequado nas unidades de Educação Infantil públicas e privadas;
- XVI – analisar e fazer cumprir a legislação referente à Educação Especial;
- XVII – colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

XVIII – colaborar com o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE, na identificação de demanda para o desenvolvimento profissional, do ponto de vista de políticas de formação continuada ou de valorização da profissão docente;

XIX – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas.

#### Subseção II

##### Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 34. Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

I – examinar os problemas do Ensino Fundamental, incluindo a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, sugerindo soluções;

II – analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Fundamental;

III – manifestar acerca da criação, ampliação, desativação, conservação e localização de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, visando à racionalidade de distribuição de vagas;

IV – manter intercâmbio com as demais Câmaras;

V – colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

VI – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e soluções de problemas relativos à evasão e reprovação nas escolas;

VII – acompanhar e avaliar, periodicamente, o atendimento das instituições de Ensino Fundamental;

VIII – contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IX – julgar, em segunda instância, as decisões emanadas dos Conselhos Escolares das instituições de Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

X – analisar e fazer cumprir a legislação referente à Educação Especial;

XI – colaborar com o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE, na identificação de demanda para o desenvolvimento profissional, do ponto de vista de políticas de formação continuada ou de valorização da profissão docente;

XII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas.

#### Subseção III

##### Da Câmara de Ensino Médio

Art. 35. Compete à Câmara de Ensino Médio:

I – examinar os problemas do Ensino Médio e sugerir soluções;

II – colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

III – manter intercâmbio com o Sistema Estadual de Ensino e com a esfera federal, acompanhando a execução dos respectivos planos de educação;

IV – analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação do Ensino Médio;

V – atender consultas sobre Ensino Médio dirigidas ao Conselho Municipal de Educação;

VI – contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VII – colaborar com o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE, na identificação de demanda para o desenvolvimento profissional, do ponto de vista de políticas de formação continuada ou de valorização da profissão docente;

VIII – desenvolver estudos e diagnósticos da Educação Básica no Município;

IX – colaborar na formulação da política municipal de Educação Básica;

X – analisar e fazer cumprir a legislação referente à Educação Especial;

XI – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas.

#### Seção IV

##### Da Coordenadoria Técnica-Executiva

Art. 36. A Coordenadoria Técnica-Executiva será formada por equipe técnica-executiva multidisciplinar com, no mínimo, 08 (oito) membros que prestarão serviço de apoio operacional e técnico-executivo, conforme fluxograma elaborado anualmente pelo Conselho, com a função de subsidiar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Coordenadoria Técnica-Executiva será composta por:

I – Coordenador Executivo;

II – Consultor Técnico;

III – Serviço de Apoio Operacional.

§ 2º O Coordenador Executivo deverá ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo designado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 3º A Coordenadoria Técnica-Executiva funcionará na sede do Conselho.

Art. 37. Compete à Coordenadoria Técnica-Executiva:

I – realizar estudos para consolidação e aplicação da legislação da educação;

II – assessorar, assistir e auxiliar o Conselho e as Câmaras, na execução de seus trabalhos;

III – proceder à análise e encaminhamento de processos, com indicação dos aspectos legais e pedagógicos em consonância com os trabalhos das Câmaras;

IV – coordenar as atividades de redação e revisão final dos textos de pareceres, resoluções e outros documentos a serem apreciados pelo Conselho;

V – orientar e prestar informações aos interessados sobre assuntos da competência do Conselho;

VI – preparar relatórios de atividades e outros pertinentes à sua área de atuação;

VII – participar e opinar nas sessões do Conselho, quando solicitado;

VIII – atender aos pedidos de informações dos Conselheiros, fornecendo relatórios escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos;

IX – coordenar as atividades de redação e correspondência do Conselho e das Câmaras;

X – expedir as convocações para as reuniões do Conselho e das Câmaras;

XI – coordenar, organizar e atualizar a correspondência, os arquivos, os documentos e os cadastros das entidades representadas no Conselho;

XII – elaborar a pauta e a redação da ata das reuniões;

XIII – elaborar o relatório das atividades do Conselho, sempre que solicitado pelo Presidente;

XIV – apresentar, mensalmente, ao Presidente do Conselho, a relação dos Conselheiros faltosos às reuniões do Plenário e das Câmaras, bem como os licenciados e os desistentes dos licenciamentos;

XV – solicitar ao Presidente do Conselho servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, para prestarem

serviços ao Conselho, respeitado o disposto no art. 14 da Lei nº 12.397, de 17 de março de 2016.

#### Subseção I

##### Do Coordenador Executivo

Art. 38. Compete ao Coordenador Executivo:

- I – prestar serviço, diariamente, na sede do Conselho;
- II – planejar e traçar metas para execução das atividades designadas pelo Conselho Municipal de Educação e respectivas Câmaras;
- III – distribuir tarefas ao Coordenador Técnico e ao Serviço de Apoio Operacional, e acompanhar a sua execução;
- IV – responsabilizar-se pela manutenção e organização da sede do Conselho Municipal de Educação;
- V – convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e das Comissões;
- VI – encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- VII – organizar e encaminhar aos Conselheiros, com antecedência, as pautas das reuniões;
- VIII – elaborar e sistematizar relatório semestral de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário;
- IX – exercer outras atividades correlatas.

#### Subseção II

##### Do Consultor Técnico

Art. 39. A função de Consultor Técnico deverá ser exercida por servidor público da Rede Pública Municipal de Ensino ocupante de algum dos seguintes cargos/especialidades:

- I – Pedagogo, especialidade Inspetor Escolar;
- II – Pedagogo, especialidade Supervisor Escolar;
- III – Pedagogo, especialidade Orientador Escolar;
- IV – Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo.

Art. 40. Compete ao Consultor Técnico:

- I – executar atividades de protocolo e arquivo de documento;
- II – controlar a tramitação de processos e documentos no âmbito do Conselho;
- III – executar operações de telefone e de outros meios de comunicação;
- IV – executar e controlar as atividades de digitação e reprodução de documentos e textos para publicação;
- V – preparar minutas de atos para publicação no Diário Oficial do Município;
- VI – catalogar documentos, livros, publicações da internet, revistas, jornais, dentre outros de interesse do Conselho;
- VII – lavrar as atas de reunião do Conselho;
- VIII – prestar assistência e orientação técnico-pedagógica para as Câmaras do Conselho;
- IX – analisar conforme solicitação das Câmaras os processos encaminhados por estas;
- X – verificar, sempre que solicitado, a documentação de alunos e passar as orientações necessárias ao requerente;
- XI – participar de reuniões, encontros e cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos;

XII – fazer escriturações inerentes a sua função e entregá-las em tempo hábil;

XIII – organizar e reunir informações de alunos e de unidades escolares para facilitar a identificação de interesses e dificuldades, propondo solução para os problemas;

XIV – acompanhar diligências às unidades escolares, zelando pelo cumprimento das normas e diretrizes do processo educativo;

XV – desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido social, econômico e educativo, para certificar-se dos recursos financeiros e problemas da área educacional sob sua responsabilidade;

XVI – exercer outras atividades correlatas.

### Subseção III

#### Do Serviço de Apoio Operacional

Art. 41. O Serviço de Apoio Operacional terá por finalidade promover a limpeza e a conservação das instalações da sede do Conselho Municipal de Educação, bem como dar suporte na preparação de pequenas refeições e será exercido por 02 (dois) servidores da Administração Pública Direta do Município de Uberlândia ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos, designados dentre os servidores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 42. Os servidores do Serviço de Apoio Operacional prestarão serviço, diariamente, na sede do Conselho, sob a direção do Coordenador Executivo.

Art. 43. Compete ao Serviço de Apoio Operacional:

I – receber, controlar, distribuir e guardar o material permanente e de consumo;

II – zelar pela manutenção, conservação e higienização da sede do Conselho e comunicar ao Coordenador Executivo qualquer irregularidade verificada;

III – preparar e servir lanches aos Conselheiros e demais servidores do Conselho;

IV – controlar o estoque de gêneros alimentícios;

V – zelar pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos que utiliza;

VI – exercer outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Perderá a vaga no Conselho Municipal de Educação o representante que:

I – deixar de pertencer ao segmento representado;

II – deixar de comparecer ou enviar seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado e formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – sofrer penalidade por infração que seja incompatível com a dignidade do serviço público;

IV – manifestar a vontade de desligamento, desde que justifique perante o segmento que representa.

§ 1º No caso de vacância da função de Conselheiro, assumirá seu respectivo suplente.

§ 2º Na impossibilidade do suplente assumir, o segmento indicará novo representante titular e respectivo suplente para o Conselho Municipal de Educação, a serem designados pelo Prefeito mediante Decreto.

Art. 45. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Mesa Diretora ou de comissão específica, a qual será submetida à aprovação do Plenário.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação e submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 47. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2016

Gercina Santana Novais  
Secretária Municipal de Educação

CAF/bbfr/PGMNº5557/2016.